

**Despacho do Tribunal Geral de 21 de março de 2012 —
Ebro Foods/Comissão Europeia**

(Processo T-234/10) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Regime de auxílios que permite a amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras — Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado comum e não ordena a recuperação dos auxílios — Não afetação individual — Inadmissibilidade»

(2012/C 133/50)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Ebro Foods, SA, anteriormente Ebro Puleva, SA (Madrid, Espanha) (Representantes: J. Buendía Sierra, E. Abad Valdenebro, M. Muñoz de Juan e R. Calvo Salinero, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: R. Lyal e C. Urraca Caviedes, agentes)

Objeto

Pedido de anulação do artigo 1.º, n.º 1, da Decisão 2011/5/CE da Comissão, de 28 de outubro de 2009, relativa à amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património (*financial goodwill*) em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras Processo C 45/07 (ex NN 51/07, ex CP 9/07) aplicada pela Espanha (JO 2011, L 7, p. 48).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Ebro Foods, SA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 195 de 17.07.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 21 de março de 2012 —
Modelo Continente Hipermercados/Comissão**

(Processo T-174/11) ⁽¹⁾

[«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Regime de auxílios que permite a amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património (*financial goodwill*) em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras — Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado comum e não determina a restituição dos auxílios — Não afetação individual — Inadmissibilidade»]

(2012/C 133/51)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Modelo Continente Hipermercados, SA, sucursal en España (Madrid, Espanha) (representantes: J. Buendía Sierra, E.

Abad Valdenebro, M. Muñoz de Juan e R. Calvo Salinero, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e C. Urraca Caviedes, agentes)

Objeto

Pedido de anulação do artigo 1.º, n.º 1, da Decisão 2011/5/CE da Comissão, de 28 de outubro de 2009, relativa à amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património (*financial goodwill*) em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras Processo C 45/07 (ex NN 51/07, ex CP 9/07) aplicada pela Espanha (JO L 7, p. 48).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Modelo Continente Hipermercados, SA, sucursal en España, é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 139, de 7.5.2011.

**Despacho do Tribunal Geral de 19 de março de 2012 —
Barthel e o./Tribunal de Justiça**

(Processo T-398/11 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Remuneração — Recusa de conceder aos requerentes o benefício de uma indemnização por serviço contínuo ou por turnos — Prazo de reclamação — Atraso — Recurso em parte manifestamente improcedente e em parte manifestamente inadmissível»

(2012/C 133/52)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Yvette Barthel (Arlon, Bélgica), Marianne Reiffers (Olm, Luxemburgo) e Lieven Masseur (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal e D. Abreu Caldas, advogados)

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia (representante: A. Placco, agente)

Objeto

Recurso interposto do despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 10 de maio de 2011, Barthel e o./Tribunal de Justiça (F-59/10, ainda não publicado na Coletânea), e que visa a anulação deste despacho.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Y. Barthel, M. Reiffers e L. Masseur suportarão as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no âmbito da presente instância.

⁽¹⁾ JO C 290, de 1.10.2011.